



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.247/2015

Dá nova redação ao Art. 116 da Lei nº 2.013, de 1999, Código Tributário do Município e revoga a Lei nº 3.776, de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 116 da Lei Nº 2.013, de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116. O parcelamento do crédito tributário e não tributário, poderão serem feitos no máximo nos prazos previstos nesta Lei:

I – até R\$ 1.000,00 (mil reais), em até 12 (doze) parcelas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais;

II – de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais;

III – de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais;

V – superior a R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais), em até 96 (noventa e seis) parcelas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais;

Parágrafo único. Formalizado o parcelamento os valores das parcelas a partir da segunda, serão na data do vencimento, corrigidos pelo INPC/IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Nº 3.776, de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 01 de dezembro de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva